

DESPACHO 24/MR/2020

ASS: Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no mercado

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida restritiva de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo ao previsto no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho, em que os Estados-Membros devem assegurar uma cooperação e uma troca de informação eficientes entre as respetivas autoridades de fiscalização do mercado e entre estas e a Comissão, esta Autoridade tomou conhecimento da Notificação n.º **A12/01073/20 Safety Gate RAPEX**, emitida pela Bélgica, no âmbito do artigo 12.º da Diretiva 2001/95/CE, de 3 de dezembro, relativa à segurança geral dos produtos e do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, onde é indicado que o importador dos produtos está localizado em Portugal.

Considerando que a referida Notificação avaliou que o importador considerou os produtos em causa, cobertos pela legislação de harmonização da União, o Regulamento (UE) 2016/425, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos equipamentos de proteção individual, quando a norma indicada não possui qualquer equivalência às normas produzidas na União Europeia.

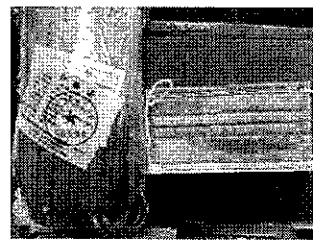
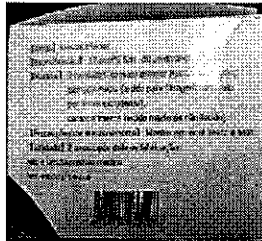
Da análise de risco efetuada, retira-se que as máscaras apresentavam um risco grave para a saúde e segurança dos seus utilizadores, uma vez que a sua composição, estrutura e material não fornecem a proteção esperada, existindo o risco de contaminação, pelo que importa adotar decisão urgente, sendo aplicável o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a proibição da disponibilização imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

2100128289597

- Máscara facial – máscara de filtração respiratória., “*Proteção descartável*”, marca comercial *desconhecida*, tipo/modelo *desconhecido*, data da produção 2020-04-27, número de produção 20200423, fabricada na China, importada em Portugal por Silkslices Lda..



2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 20 de julho de 2020

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar